

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA: 06/09/2019

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 horas

LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE REDE DE DADOS PARA A NOVA SEDE DO INSTITUTO LEGISLATIVO ITUANO - ILI.

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Givanildo Soares da Silva, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE REDE DE DADOS PARA A NOVA SEDE DO INSTITUTO LEGISLATIVO ITUANO - ILI**, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, iniciando-se no dia **06/09/2019**, às **09h30 min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2019.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP.

Tel.: (11) 4403-9300

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede de dados para a nova sede do Instituto Legislativo Ituano – ILI, nas disposições estabelecidas neste Convite e seus anexos, que desde já passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

2.2 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.2.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

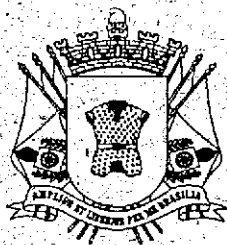
2.2.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

2.3 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.4 As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal.

2.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

2.4.2 A falta de representante credenciado não impedirá a participação da empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 Para o credenciamento, o representante que atuará em nome da empresa licitante na sessão do Convite deverá apresentar os seguintes documentos, FORA dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3. DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

3.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Protocolo da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, até o dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dois envelopes lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL devendo constar a denominação da empresa, o número do processo licitatório, o número do presente Convite, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019
CONVITE Nº 17/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 06/09/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019
CONVITE Nº 17/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 06/09/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min

3.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU não receberá ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL enviados, por VIA POSTAL, pelos interessados, que chegarem fora da data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No ENVELOPE Nº 01 (Habilitação), a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores, rubricadas todas.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da Licitante;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

5. NO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO, DEVERÁ CONSTAR AINDA:

5.1. Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV).

5.2. A declaração mencionada na alínea anterior deverá ser firmada em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo seu representante legal.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.4. Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da habilitação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.7. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.8. A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão, conforme art. 32, § 1, da Lei nº 8.666/1993.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo V, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;
- b) número do Processo Licitatório nº 190/2019, Convite nº 17/2019;
- c) descrição de forma clara dos equipamentos e serviços componentes do objeto

da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

d) preços dos equipamentos e serviços especificados no Anexo I do instrumento convocatório em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores globais sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

6.2 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.3 O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 6.1 e 6.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Instrumento convocatório e seus Anexos e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta licitação desde que arguidas por escrito e tempestivamente, mediante apresentação junto ao Setor de Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

7.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia 03/09/2019).

7.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham consultado o instrumento convocatório, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

8.2. As Licitantes inabilitadas, será devolvido o Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechado, podendo o representante da empresa licitante inabilitada continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de manifestação.

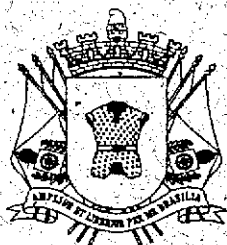
8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, interessadas em participar desta licitação, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 155/2016).

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a habilitação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

8.6. Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (habilitação e proposta comercial), ainda fechados.

8.7. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. Durante a fase de julgamento da Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão temporariamente, para promover consultas e apreciação de documentos com maior critério, mediante comunicação aos licitantes.

8.9. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados os envelopes da proposta comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Após a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

9.2. O julgamento das propostas comerciais será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.3. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço por lote e obedecerá ao critério de aceitabilidade dos preços, considerando como Preço de Referência, o que consta no quadro abaixo especificado, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

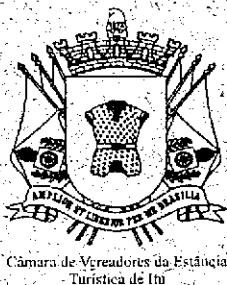
LOTE (Nº)	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)
LOTE Nº 01	2.111,82 (dois mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos)
LOTE Nº 02	3.957,47 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)
LOTE Nº 03	1.515,25 (mil e quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)
LOTE Nº 04	4.283,35 (quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)

9.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá abranger a totalidade dos serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As proponentes não se obrigam a participar de todos os lotes, na opção de participarem de lotes que são constituídos por vários itens, especificamente Aquisição de Equipamentos de Telefonia e Equipamentos de Rede de Dados, respectivamente, Lotes nºs 01 e 03, obrigando-se a cotarem todos os itens que o constituem, sob pena de desclassificação no certame.

9.5.2. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Instrumento convocatório ou que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48,



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as alterações posteriores.

9.6. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

9.7. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexequível.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.9. Será considerada vencedora a PROPOSTA COMERCIAL global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE para aquisição dos equipamentos e execução de todos os serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

9.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial.

9.11. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

9.12. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recurso e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

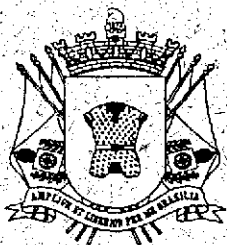
9.13. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, reterdo os Envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrado e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os interessados por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação e a adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

10.2. A homologação e a adjudicação será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu após o recebimento dos autos do processo, concluído pela Comissão de Licitação.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

10.4. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1 As disposições quanto ao pagamento estão contidas no Capítulo III do Contrato (Anexo VI) deste instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, será onerada no orçamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu de 2019 a seguinte dotação: fichas nº 472 e 474 e das categorias econômicas 3.3.90.39 e 4.4.90.52.

13. DO SUPORTE LEGAL

13.1. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

14. DO CONTRATO

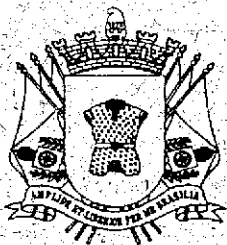
14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

14.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Instrumento convocatório, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.

14.3. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

14.4. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que é parte integrante deste instrumento convocatório.

15.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, do capítulo XIV – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

15.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.

16.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

16.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

16.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

16.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

16.6. Interposto o recurso, a Comissão de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.

16.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, que submeterá a parecer do Departamento Jurídico e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. A contratante nomeia como gestor do contrato o servidor municipal, Agente de Comunicação, Celso Bueno Cordeiro.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

18.2. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

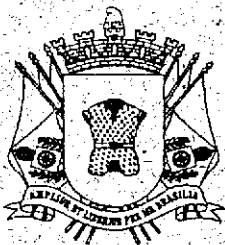
18.3. Fica assegurado à Comissão de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

18.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

18.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

18.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

18.7. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Habilitação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

18.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.10 Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato
- g) Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação;

Itu, 28 de Agosto de 2019.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede de dados para a nova sede do Instituto Legislativo Ituano - ILI.

2. EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste processo licitatório deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 Os equipamentos e os serviços deverão vir acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa dias), a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias legais.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE REDE DE DADOS, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

LOTE 1 – EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Central PABX (02 linhas e 04 ramais)	Unitário	1
2	Placa 02 troncos analógicos	Unitário	1
3	Placa 04 ramais analógicos	Unitário	2

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
4	Instalação e configuração do sistema PABX e de 09 pontos de ramais, incluindo, 09 aparelhos de telefone fixo pleno e o material necessário para a execução do serviço, como canaletas, cabos, tomadas e conectores

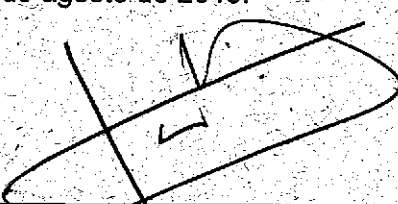
LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REDE DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
5	Mini Rack 5U x 470mm	Unitário	1
6	Bandeja Frontal 1U	Unitário	1
7	Guia de Cabo 1U	Unitário	1
8	Calha 08 tomadas 10A	Unitário	2
9	Kit Fixar Porca Gaiola	Unitário	1
10	Velcro	Unitário	1
11	Switch 24 portas Gigabit QOS SG2400QR	Unitário	1

LOTE 4 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
12	Instalação e configuração de rack para rede de dados e de 09 pontos de rede de dados, incluindo o material necessário para a execução do serviço, como canaletas, cabos de rede cat5e, keystone cat5e e conectores.

Itu, 28 de agosto de 2019.


GIVANILDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

ANEXO - II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 17/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede de dados para a nova sede do Instituto Legislativo Ituano – ILI, conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

A N E X O – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

_____, (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ____ de _____ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

A N E X O – IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

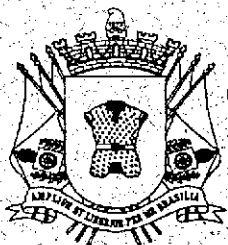
Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 190/2019, Convite nº 17/2019.

(Local), de de 2019.

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

A N E X O V

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

A

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28.

Centro – Itú/SP

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Municipal/Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
E-mail corporativo		Telefone	Fax
E-mail pessoal			
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil	CPF	RG	
Endereço comercial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa		Dados bancários	
Endereço residencial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede de dados para a nova sede do Instituto Legislativo Ituano – ILI.

LOTE 1 – EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Central PABX (02 linhas e 04 ramais)	Unitário	1		
2	Placa 02 troncos analógicos	Unitário	1		
3	Placa 04 ramais analógicos	Unitário	2		
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ _____ (por extenso)					

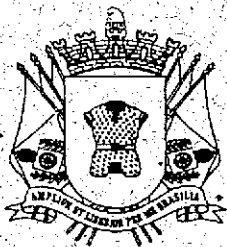
LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
4	Instalação e configuração do sistema PABX e de 09 pontos de ramais, incluindo, 09 aparelhos de telefone fixo pleno e o material necessário para a execução do serviço, como canaletas, cabos, tomadas e conectores.	
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ _____ (por extenso)		

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REDE DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Mini Rack 5U x 470mm	Unitário	1		
6	Bandeja Frontal 1U	Unitário	1		
7	Guia de Cabo 1U	Unitário	1		
8	Calha 08 tomadas 10A	Unitário	2		
9	Kit Fixar Porca Gaiola	Unitário	1		
10	Velcro	Unitário	1		





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

11	Switch 24 portas Gigabit QOS SG2400QR	Unitário	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ _____ (por extenso)					

LOTE 4 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
12	Instalação e configuração de rack para rede de dados e de 09 pontos de rede de dados, incluindo o material necessário para a execução do serviço, como canaletas, cabos de rede cat5e, keystone cat5e e conectores.	
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ _____ (por extenso)		
VALOR TOTAL R\$: _____ (por extenso)		

DECLARAÇÃO

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que o prazo da entrega dos equipamentos e do fornecimento dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência e projetos afins.
- 5 – não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da lei nº 8.666/93.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), _____ de _____ de 2019.

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)

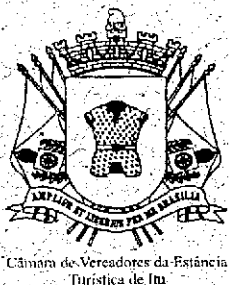
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por lote.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

A N E X O – VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE REDE DE DADOS PARA A NOVA SEDE DO INSTITUTO LEGISLATIVO ITUANO – ILI.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **GIVANILDO SOARES DA SILVA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXXXX**, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, Fone xxxx, e-mail: xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

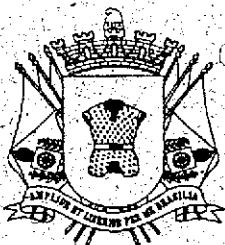
1.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos e prestar os serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede dados para a nova sede do Instituto Legislativo Ituano – ILI, segundo o termo de referência solicitado, na conformidade do Convite n.º 17/2019 que, com todos os documentos constantes do Processo n.º 190/2019, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os equipamentos e prestar os serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede dados, ora contratados de acordo





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

com as condições contidas no Processo Licitatório 190/2019, Convite nº 17/2019, em especial no respectivo instrumento convocatório e Termo de Referência aos mesmos anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

2.2 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

- a) Representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço). Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.**

2.3 A entrega dos equipamentos e os serviços deverão ser prestados na nova sede do Instituto Legislativo Ituano - ILI, situado na Praça Padre Miguel, 118, Bairro: Centro, Itu/SP, CEP: 13300-169, dentro do horário de expediente do Instituto (de segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00), salvo se esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

2.4 A contratada deverá prestar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual, com a observância de todas as disposições e especificações constantes deste termo.

2.5 A CONTRATANTE não cederá ferramenta ou qualquer outro equipamento necessário à realização dos serviços prestados.

2.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na ordem de fornecimento, sem o consentimento formal da CONTRATANTE.

2.7 Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela contratada, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Câmara.

2.8 Os empregados da contratada deverão circular nas dependências do Instituto devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

2.9 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.10 A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

2.11 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.



2.12 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

2.13 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Instituto, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.14 A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

2.15 O contato entre o Instituto e a contratada será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar eventuais alterações das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

LOTE 1 – EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

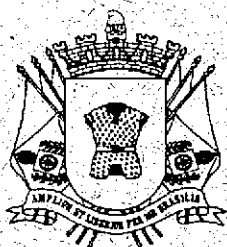
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	---------	------	----------------------------	-------------------------

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------------------

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REDE DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	---------	------	----------------------------	-------------------------



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 4 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
-------------	----------------------	--------------------------

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.4 A CONTRATANTE atestará a execução do objeto, fará a avaliação e aprovação dele, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5 A contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica para os e-mails: financeiro@camaraitu.sp.gov.br, contabilidade@camaraitu.sp.gov.br e compras@camaraitu.sp.gov.br.

3.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do(s) objeto(s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

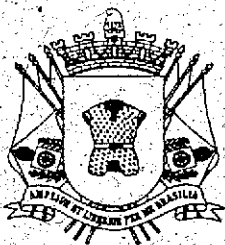
3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

3.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o agente responsável pelo departamento de manutenção da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos produtos será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3 A fiscalização dos produtos pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

5.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

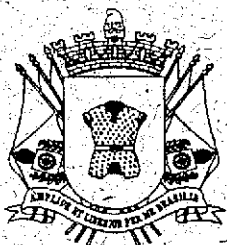
6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1. Executar o serviço em conformidade com as condições contratuais.

6.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

6.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.6. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua notificação.

6.1.7. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os custos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência com referência as suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.

6.1.9. A entrega do serviço concluído é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo este delegar esta função sob pena de não recebimento por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

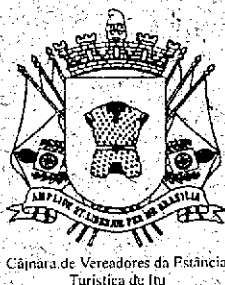
7.1.2 documentar as ocorrências havidas;

7.1.3 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

7.1.4 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.5 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.6 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

8.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações ora contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

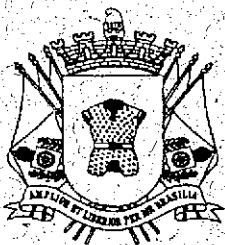
10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

10.7.1 fazer declaração falsa;

10.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

10.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

10.7.4 não mantiver a proposta;

10.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

10.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob as categorias econômicas nº 3.3.90.39 e 4.4.90.52, fichas orçamentárias nº 472 e 474.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento tem vigência de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório, na modalidade Convite sob o nº 17/2019, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

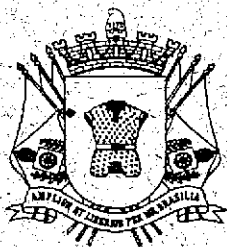
16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

17.1. A contratante nomeia como gestor do contrato o servidor municipal, Agente de Comunicação, Celso Bueno Cordeiro.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

18.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

18.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

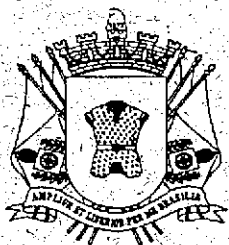
18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de XXX de 2019.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada

Testemunha

Testemunha





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019

CONVITE Nº 17/2019

A N E X O – VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 190/2019, CONVITE Nº 17/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de telefonia e de rede de dados para a nova sede do Instituto Legislativo Ituano – ILI.

ADVOGADO Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

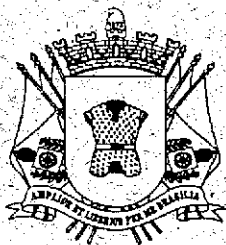
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

